



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0001107

Interessado: Departamento de Logística

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de cadeira caixa para as unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação. Republicação de Edital. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de cadeira caixa. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 284/2025

1. Tratam os autos da republicação de Edital, na modalidade PREGÃO (eletrônico), do tipo menor preço unitário por item, objetivando a aquisição de cadeiras caixa para as unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi iniciado a partir da manifestação do Departamento de Licitações (doc. 1316984), a qual apontou a necessidade de providências quanto a adequação do Edital, dado o insucesso do certame com relação ao item 1 (doc. 1315994), e encaminhou os autos à Coordenadoria Geral de Administração para ciência. Esta, por sua vez, encaminhou o presente ao Departamento de Logística para providências quanto a republicação do edital (doc. 1319083).

3. O Departamento de Logística, diante da explanação acerca da documentação técnica prevista nos itens 10.14 a 10.14.9 que ensejaram o insucesso do certame, apontou alterações objetivando ampliar a competitividade deste, sem prejuízo da segurança e qualidade dos bens a serem adquiridos (doc. 1348258). Em seguida, o Coordenador Geral de Administração encaminhou o presente ao Departamento de Licitações objetivando a republicação do edital com as adequações sugeridas (doc. 1348724).

4. No doc. 1357466 foi encartada certidão de pedido de adesão à ARP nº 037/2024 formulado pela Fundação Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (FUNSAÚDE/PR), concernente ao item 2 (cadeira para obeso), o qual foi devidamente analisado e aprovado por meio do Parecer AJ nº 257/2025 (Processo SEI nº 2025/0015469 - doc.

5. A nova minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1365301.

6. No doc. 1366412, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre a realização das alterações sugeridas pelo Departamento de Logística (doc. 1348258) quanto ao item 10.14 e seus subitens da documentação técnica.

7. O Coordenador Geral de Administração aprovou o Termo de Referência com os ajustes indicados e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1367270).

Eis a síntese do essencial.

8. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. Conforme já exarado no Parecer AJ 235 (doc. 0948539), a solicitação para a contratação foi iniciada com o Memorando do Departamento de Logística (doc. 0448337) que elaborou o Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 0792149) e apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP para a indicar a contratação almejada (doc. 0792150), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0796728), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

9. Após a realização de nova sessão pública, que restou fracassada (doc. 1315994), e diante das informações do Departamento de Licitações e Contratos das dificuldades enfrentadas (doc. 1316984), o Coordenador Geral de Administração determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Logística para a realização dos ajustes necessários (doc. 1319083).

10. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1180830), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1185342). Na elaboração do novo edital (doc. 1365301), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovados pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1367270).

11. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Considerando tratar-se de nova licitação, recomendo a ratificação da autorização para instauração do certame, pelo Coordenador Geral de Administração, conforme

art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

13. O Departamento de Licitações encartou 1 (um) pedido de adesão à ARP nº 037/2024 no doc. 1357466, concernente ao item 2 (cadeira para obeso), o qual foi devidamente analisado e aprovado por meio do Parecer AJ nº 257/2025 (Processo SEI nº 2025/0015469 - doc. 1364392), em consonância com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido reforçamos que, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

14. O processo foi instruído com pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mails de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e as cotações feitas por meio da internet (docs. 1211354, 1211361, 1211373 e 1211440), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1212440), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

15. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1221132)., conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

16. Verifica-se que a nova minuta do edital e seus anexos (doc. 1365301) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida.

17. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

18. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

19. Ressalta-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

20. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 12, 17 e 18 em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o

presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Jose Manzutti Neto, Assistente Técnico**, em 12/06/2025, às 17:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1380586** e o código CRC **47827723**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0001107

ASTE ASJD - 1380586v81